



**PROJETO DE LEI N° , DE 2006**  
**(Do Sr. Deputado João Alfredo e outros)**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 927 e 928 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 927.....

.....  
V – o cumprimento da função social, nas hipóteses em que envolvam conflito coletivo pela posse da terra rural.” (NR)

“Art. 928 .....

§ 1º. Nas hipóteses de conflito coletivo pela posse da terra rural e urbana a decisão liminar será precedida de manifestação do Ministério Público e oitiva dos órgãos fundiários federal e estadual correlatos.

§ 2º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a execução do mandado de reintegração de posse obedecerá ao disposto em regulamentação do Poder Executivo, a ser estabelecida no prazo de trinta dias, contados da vigência do presente dispositivo.

§ 3º. Antes de conceder a liminar, o juiz deverá fazer-se presente na área do conflito coletivo pela posse da terra rural e urbana, nos termos do parágrafo único do art. 126 da Constituição Federal, acompanhado do representante do Ministério Público.

.....”(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 928 passa a ser reordenado como § 4º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



1F8E99B153

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta objetiva adequar o procedimento possessório, previsto no artigo 920 e seguintes, do Código de Processo Civil, à garantia dada pela Constituição Federal de 1988 ao direito de propriedade imobiliária, direito este claramente condicionado ao atendimento de sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). Com as alterações propostas, busca-se, em termos práticos, a vinculação da garantia possessória à demonstração do efetivo cumprimento da função social da propriedade rural e urbana.

O processamento das reintegrações de posse, inalterado desde a edição original do Código de Processo Civil, em 1973, não determinava ao juiz o comparecimento aos locais dos conflitos fundiários, permitindo que muitas vezes as decisões se dessem por meio de mera análise documental, assim como não exigia a vista pelo Ministério Público.

Por outro lado, as repetidas denúncias de despejos noturnos e abusos das autoridades policiais, com agressões e até mortes, requerem medidas para regularizar a execução dos mandados de reintegração de posse, de modo a prevenir atos de violência contra os direitos humanos.

As alterações propostas constam do relatório vencido da CPMI da Terra, apresentado pelo relator da Comissão Deputado João Alfredo. Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Congresso Nacional estará dando a sua contribuição para agilizar a tão desejada paz no campo.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2006.

Deputado João Alfredo  
(PSol/CE)

Deputado Adão Pretto  
(PT/RS)

Deputado Anselmo



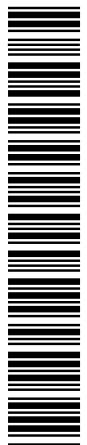
1F8E99B153

(PT/RO)

Deputado Jamil Murad  
(PCdoB/SP)

Deputado Luci Choinacki  
(PT/SC)

Deputado Zé Geraldo  
(PT/PA)



1F8E99B153